



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (62), quarta-feira, 1º de abril de 2020

MESA DA CÂMARA ATO Nº 1466/2020

Disciplina medidas administrativas relativas aos contratos, atas de registro de preço e instrumentos congêneres vigentes no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, durante a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO a declaração de situação de calamidade pública no Município de São Paulo pelo Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO a declaração da situação de emergência no Município de São Paulo pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 126/GDGSET.GP, de 17 de março de 2020, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho – TST, especialmente o art. 11;

CONSIDERANDO as Recomendações COVID-19 para os contratos de prestação de serviços terceirizados do Portal de Compras do Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, durante o período de excepcionalidade, as atividades administrativas, especialmente no que concerne aos ajustes firmados pela Câmara Municipal de São Paulo;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina medidas administrativas relativas aos contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres vigentes no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, durante a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

Art. 2º Fica a Secretaria Geral Administrativa autorizada a promover medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus findarem.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, consideram-se serviços contínuos na alocação de mão de obra não eventual aqueles que constituem necessidade permanente da Câmara Municipal de São Paulo e que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada se utilize de mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Como medida excepcional, a Secretaria Geral Administrativa poderá manter o pagamento mensal do contrato naqueles ajustes para os quais for indicada pela respectiva Unidade Gestora a suspensão total ou parcial dos serviços, deduzidas as despesas diretas e indiretas que efetivamente deixem de incorrer, garantindo o pagamento das despesas com pessoal e encargos dos empregados que deixem de prestar os serviços em razão da emergência e calamidade pública.

§ 1º Em relação aos serviços terceirizados, a atuação presencial de trabalhadores será limitada ao suporte das atividades essenciais.

§ 2º Eventuais ausências de empregados terceirizados, ocorridas no período em que perdurar as medidas excepcionais adotadas para conter o surto da pandemia do Covid-19, serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º Os trabalhadores que eventualmente deixem de prestar os serviços na unidade deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar às unidades para retomada dos serviços.

§ 4º A manutenção do pagamento mensal do contrato prevista no caput deste artigo ficará condicionada à não demissão dos empregados afetos à prestação do serviço no período em que perdurar a medida excepcional.

§ 5º As suspensões, reduções ou alterações de que trata este artigo não configuram alteração de objeto contratual, dispensando-se a celebração de termo de aditamento para tais fins. § 6º O disposto nesse artigo aplica-se também nas hipóteses do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os contratos administrativos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres que se vencerem no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação deste Ato, ficam prorrogados pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do seu vencimento, nas mesmas condições avançadas, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Mesa, considerando a situação de emergência.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria Geral Administrativa, que adotará as providências cabíveis ou submeterá à análise da Mesa, quando necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 11131/20

EXONERANDO, a pedido, CLAUDIA ARCOVERDE FORNACIALLI, registro 231182, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11132/20

EXONERANDO, a pedido, RENATO DE BRITTO AZEVEDO, registro 231320, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11133/20

EXONERANDO, a pedido, THIAGO PIRES DE CASTRO MELO, registro 231498, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11134/20

EXONERANDO, a pedido, MONICA REIS DE OLIVEIRA, registro 231394, do cargo de Assessor Especial de Apoio Parlamentar, referência QPLCG-2, do 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11135/20

NOMEANDO MONICA REIS DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11136/20

NOMEANDO RENATO DE BRITTO AZEVEDO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 5º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11137/20

NOMEANDO THIAGO PIRES DE CASTRO MELO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 5º Gabinete de Vereador.

DECISÃO DE MESA Nº 4500/20

Memo. SGP.1 nº 009/20

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 3º do Ato 974/07, REFERENDA a designação de Bruno Almeida Ribeiro, RF 11473, e de Renato Costa Franco, RF 11362, para prestarem apoio administrativo aos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de São Paulo, conforme solicitado no memorando em epígrafe.

SUPERVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS - CCI

CCI-1 – EQUIPE DE EVENTOS

ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REGULAMENTO DO PRÊMIO PAULO FREIRE 2020 :

A Câmara Municipal de São Paulo torna público o Regulamento do Prêmio Paulo Freire de Qualidade do Ensino Municipal, 15ª Edição, conforme abaixo:

REGULAMENTO 2020:

1. CONDIÇÕES PARA CONCORRER

1.1. Ter implementado iniciativa visando ao aprimoramento da qualidade do ensino na escola pública municipal de São Paulo em unidade educacional da rede municipal.

1.2. Considera-se Unidade Educacional da rede municipal: Centro de Educação Infantil Indígena – CEII, Centro de Educação Infantil – CEI, Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS, Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio – EMEFM.

1.3. Serão considerados projetos relacionados à melhoria do ensino: ações propostas e implementadas na unidade educacional envolvendo o processo ensino e aprendizagem com foco no protagonismo do educando. É importante que tais projetos tenham envolvido os responsáveis pelo educando e a comunidade educacional.

1.4. Entende-se como projeto um conjunto de atividades inter-relacionadas e coordenadas, com início, meio e fim programados e com a finalidade de alcançar objetivos específicos e predeterminados.

1.5. Os projetos concorrentes deverão ter, no mínimo, 3 (três) meses de execução efetiva até a data do encerramento das inscrições, exceto os projetos de Educação de Jovens e Adultos.

1.6. Poderão concorrer os projetos que, na data da inscrição, estejam ainda em andamento ou que se encerraram no ano vigente ou no ano imediatamente anterior ao da premiação.

1.7. Não poderão concorrer os projetos já premiados em edições anteriores do prêmio bem como suas continuções ou ampliações.

1.8. Os trabalhos que não contemplarem todas as exigências contidas neste regulamento serão desclassificados.

1.9. Os inscritos autorizam a Câmara Municipal de São Paulo a divulgar em todos os meios de comunicação (jornal, revista, rádio, televisão, internet, etc.) os projetos apresentados, integral ou parcialmente. Os projetos poderão ser objeto de reprodução em livros, revistas, folhetos, catálogos, CDs, DVDs, exposições e outros meios de cunho exclusivamente informativo ou cultural, sem necessitar de autorização dos seus autores.

2. INSCRIÇÕES

2.1. Os projetos poderão concorrer nas seguintes categorias:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental I

III – Ensino Fundamental II e Ensino Médio

IV – Educação de Jovens e Adultos

2.2. As inscrições serão efetuadas mediante o envio POR E-MAIL dos seguintes arquivos:

a) Formulário de inscrição preenchido apenas com texto, no formato .doc, .odt ou .pdf (disponível para download em www.saopaulofreire.sp.gov.br/premio-paulo-freire-2020/);

b) Anexos, a fim de ilustrar e enriquecer a avaliação da Comissão Julgadora. São permitidos como anexos:

1. textos com informações diferentes daquelas já fornecidas no formulário (até 10 páginas);

2. filmagens e/ou gravações de áudio limitadas a 10 minutos (são consideradas filmagens imagens em movimento e não fotos). Não serão aceitos vídeos feitos a partir de montagens de fotos;

3. No máximo 20 fotos, contendo legenda explicativa e ilustrando as etapas do projeto (no caso de montagens, cada foto será computada individualmente).

O material que exceder o disposto neste item será cortado antes do envio à Comissão.

2.3. As inscrições poderão ser efetuadas até as 17h do dia 8 de julho de 2020. NÃO HAVERÁ PRORROGAÇÃO.

2.4. Os projetos deverão ser enviados por e-mail para premiopaulofreire@saopaulo.sp.gov.br. NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES PELA CORREIO OU PESSOALMENTE.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os projetos serão julgados segundo os seguintes critérios:

3.1. Promoção de aprendizagens diversificadas;

3.2. Participação efetiva da comunidade;

3.3. Inovação e criatividade;

3.4. Alcance de objetivos;

3.5. Alinhamento aos princípios de Paulo Freire;

3.6. Forma e conteúdo do projeto.

4. JULGAMENTO

4.1. A Comissão Julgadora será composta por representantes indicados pelas entidades definidas nas Resoluções nº 3/1998 e nº 19/2017, da Câmara Municipal de São Paulo, a saber: Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC; Conselho Municipal de Educação; Instituto Paulo Freire; Secretaria Municipal de Educação; Sindicato dos Profissionais de Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM; Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP; União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES; Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo.

4.2. A Comissão Julgadora definirá sua dinâmica de funcionamento para a leitura e análise dos projetos.

4.3. Questões não pontuadas neste regulamento serão analisadas e resolvidas pela Comissão Julgadora, que é soberana. Contra suas decisões não caberão recursos.

5. OS PRÊMIOS

Caberá à Câmara Municipal de São Paulo:

5.1. Conferir Salva de Prata em reconhecimento público ao projeto vencedor de cada categoria;

5.2. Conferir Placas de Homenagem em reconhecimento público ao segundo e terceiro colocados de cada categoria;

5.3. Dar ampla divulgação aos projetos premiados, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

6. A PREMIAÇÃO

A cerimônia pública de premiação será realizada em Sessão Solene, na Câmara Municipal de São Paulo.

ORGANIZAÇÃO: CCI.1 – Equipe de Eventos

Telefones: 3396-4239 / 3396-4311

E-mail: premiopaulofreire@saopaulo.sp.gov.br

<http://www.saopaulo.sp.gov.br/premio-paulo-freire-2020/>

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

Port. 156/2020 – Promovendo o enquadramento de Ricardo dos Santos de Souza, reg. TC 20.188, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 15.3.2020.

Port. 157/2020 – Promovendo o enquadramento de Richard Florido, reg. TC 20.171, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 7.3.2020.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – DEFERIDO

TC 2675/2020 – Thiago Fernandes Vilas Boas – Averbados 5.522 dias de tempo de contribuição vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para os efeitos de aposentadoria voluntária ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81, e 3.232 dias de tempo de serviço prestado à Universidade Estadual de Campinas, para os efeitos de disponibilidade, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, nos termos da Lei 10.430/88.

FÉRIAS EM PECÚNIA – DEFERIDO

TC 3964/2020 – Gilson Irineu da Costa.

TC 4191/2020 – Cristina Midori Takayama.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS - DEFERIDO

e-TCM 4883/2020 – Ayrtton Neiva Júnior - 34,01%, a partir de 27.3.2020.

PAUTA

DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INSTAURADA EM AMBIENTE ELETRÔNICO INTERNO, EXCEPCIONALMENTE PARA DELIBERAÇÃO SOBRE REFERENDOS SUBMETIDOS AO PLENO, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 6º DA PORTARIA Nº 143/2020, CUJA ABERTURA ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2020 E O ENCERRAMENTO PREVISTO PARA 3 DIAS ÚTEIS (07/04/2020). APLICAM-SE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 07/2019 E DA INSTRUÇÃO Nº 01/2019.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC 5218/2020

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,

Trata-se de Representação interposta pela All Stock Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização por Conta de Terceiros, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/SME/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, distribuição, mixagem e entrega de kits de materiais escolares às Unidades Educacionais, tendo em vista o atendimento aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A sessão eletrônica do Pregão, do tipo menor preço total global do lote, tem abertura designada para o dia 01/04/2020 às 10:30h.

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, e, em breve síntese, alega que: (i) a pandemia do COVID-19 tem atingido proporções globais, de modo que os governos têm determinado quarentena compulsória e, com isso, a maior parte das empresas encontra-se com suas atividades paralisadas ou reduzidas, excetuando-se apenas aquelas que foram classificadas como atividade de serviços essenciais; (ii) no ramo do material escolar, a aquisição de matéria prima, insumos e mão de obra está comprometida, sendo que os fornecedores de papel não estão em funcionamento e, paralelamente, a importação de produtos é inviável devido aos prazos pré-estabelecidos e à instabilidade cambial; (iii) o prazo estabelecido no edital – de até 3 dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação - para pedido de esclarecimentos, providências ou impugnações - está em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos; (iv) as amostras devem ser solicitadas apenas dos primeiro classificado, sendo que a exigência das três empresas melhor classificadas ocasionará despesas desnecessárias, além de criar expectativas que podem se frustrar (v) a exigência de apresentação de três kits completos para a amostra de cada lote é desarrazoada, pois um kit seria suficiente para avaliação, além de entender que o prazo para fornecimento desse kit é exiguo; (vi) os prazos de entrega são desproporcionais, não só

pelo total de 90 dias, mas também pela forma de aquisição em kit de material escolar, levando-se em conta que as empresas não mantêm um quantitativo desta monta em estoque; (vii) as penalidades previstas no item 19 do Edital são exorbitantes e desproporcionais; (viii) há exigências contidas no Anexo I do Edital que não são usuais de mercado, em desacordo com a Lei Federal nº 10.520/02; (ix) o Edital foi publicado sem a estimativa de preços, não se justificando a lacuna no instrumento convocatório.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, em Relatório Preliminar de Análise de Representação, concluiu pela procedência quanto aos itens 2.1, 2.2 e 2.4, quais sejam: impacto da pandemia decorrente do coronavírus e as dificuldades operacionais para sua atividade regular, alcançando até mesmo a dificuldade de acesso aos insumos e comprometimento de entregas; inadequação do prazo constante do Edital para pedidos de esclarecimentos e impugnações e prazos para entrega desproporcionais, em razão da situação de emergência e calamidade pública. Quanto aos demais aspectos suscitados, posicionou-se pela improcedência dos mesmos.

Especificamente no que tange à pandemia decorrente do coronavírus, destacou ainda que o Município decretou situação de emergência e estado de calamidade (Decretos nºs 59.283/2020 59.291, ambos de 2020), tendo ainda determinado a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, listando os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, entre as quais, não constam atividades de produção de materiais escolares, nem assemelhados (Decreto 59.298/2020).

Ademais, o Decreto nº 59.283/2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ao listar determinações à Secretaria Municipal de Educação, não faz menção à aquisição de material escolar, conforme transcrito abaixo:

“Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

IV - promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;

V - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

VI - adote medidas visando à operacionalização de ensino à distância”.

Além disso, cabe à Origem enaltecer acerca da medida imediata de contratação, considerando a conjuntura de suspensão indeterminada das aulas, cotejando, para tanto, com a disposição que enfatiza as compras emergenciais como forma de enfrentamento da crise ora instalada.

Dessa forma, e considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, determino, com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da análise mais detida a ser efetuada com a completa instrução do feito, que levará em conta as informações a serem produzidas pela Secretaria Municipal de Educação, determino a suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/SME/2020.

Para tanto, determino a remessa de ofício à Origem, com cópia do Relatório Preliminar de Representação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsto contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 e da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal.

TC nº 5302/2020

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,

Trata-se de Representação interposta empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA., em face do pregão eletrônico nº 23/SME/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição, distribuição, mixagem e entrega de kits de materiais escolares às Unidades Educacionais, tendo em vista o atendimento aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A sessão eletrônica do Pregão, do tipo menor preço total global do lote, tem abertura designada para o dia 01/04/2020 às 10:30h.

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, e, em breve síntese, alega que: (i) o prazo estabelecido no edital – de até 3 dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação - para pedido de esclarecimentos, providências ou impugnações - está em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos; e (ii) as amostras devem ser solicitadas apenas do primeiro classificado.

Ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle que, em Relatório Preliminar de Análise de Representação, concluiu pela procedência quanto ao prazo estabelecido no Edital para apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação e improcedente quanto à exigência das amostras.

Cabe esclarecer que o Pregão Eletrônico aqui tratado já foi suspenso em razão de Representação tratada no Processo TC 5218/2020, sendo que os argumentos versados naqueles autos impõem a suspensão do certame até a análise dos esclarecimentos prestados pela Origem.

Dessa forma, considerando os apontamentos feitos pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e com fulcro no poder geral de cautela, sem prejuízo da análise mais detida a ser efetuada com a completa instrução do feito, determino a suspensão do Pregão Eletrônico nº 23/SME/2020.

Determino, outrossim, a remessa de ofício à Origem, com cópia do Relatório Preliminar de Representação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para manifestação prévia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsto contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 e da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal.